

**PREFEITURA DE SÃO LUIS DO CURU**  
**SECRETARIA DE INFRA ENTURUTURA E MEIO**  
**AMBIENTE**

Instrução Normativa nº 03/2013  
19 de dezembro de 2013.

- Art. 6º

XIV - Cópia da Lei que fixou os subsídios de prefeito, vice-prefeito e secretários para o período, assim como a Lei que fixou o dos vereadores, nos casos das contas de gestão da Câmara Municipal.

Exercício de 2015



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS DO CURU**

**LEI MUNICIPAL Nº 644/2015.**

**Dispõe sobre o restabelecimento dos subsídios da Prefeita Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município e Procurador Adjunto, aos valores fixados nas Leis Municipais 576/2012 e 588/2013 e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU,**

Faço saber que a Câmara Municipal de São Luís do Curu-Ce **APROVOU** e eu **SANCIONO** e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam restabelecidos os subsídios da Prefeita, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município e do Procurador Adjunto, na como prevista no anexo único desta Lei, aos valores fixados nas Leis Municipais 576/2012 e 588/2013.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

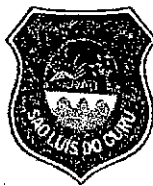
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 599/2013 e 616/2014.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU,**

Estado do Ceará, aos 15 de abril de 2015.

*Danielle Rose Uchôa Nunes*  
**Danielle Rose Uchôa Nunes**

**Prefeita Municipal**



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS DO CURU**

**LEI MUNICIPAL Nº 576/2012.**

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU,**

Faço saber que a Câmara Municipal de São Luís do Curu-Ce **APROVOU** e eu **SANCIONO** e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão subsídios fixados nos termos desta Lei.

**Art. 2º** - O Prefeito Municipal receberá subsídios mensais, fixados em parcela única, no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

**Art. 3º** - O Vice-prefeito receberá subsídios mensais, fixado em parcela única, no valor de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).

**Parágrafo único.** O Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo de Prefeito por mais de 15 (quinze) dias, receberá o valor integral do subsídio assegurado ao titular do cargo.

**Art. 4º** - Os Secretários Municipais receberão subsídios mensais fixados em parcela única no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos).

**Art. 5º** - Os valores dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais estabelecidos nesta Lei, serão reajustados por lei específica, mediante revisão geral anual, sempre na mesma data e índice dos servidores municipais.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do poder Executivo Municipal, suplementada se necessário for.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

**PACO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU,** Estado do Ceará, aos 25 de setembro de 2012.

  
**Josélia Moura Aguiar Barroso**

**Prefeita Municipal**



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS DO CURU**

**LEI MUNICIPAL Nº 588/2013.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 346, DE 29 DE JANEIRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU,**

Faço saber que a Câmara Municipal de São Luís do Curu-Ce **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica alterada a Lei Municipal nº 346, de 29 de Janeiro de 2001, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu, passando a vigorar com as modificações nos cargos em comissão, previstas nesta Lei.

**Parágrafo único.** Os vencimentos dos cargos mencionados nesta Lei são os constantes do Anexo Único, cujos padrões dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

- I - a natureza, o alto grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;
- II - os requisitos para a investidura;
- III - as peculiaridades dos cargos.

**Art. 2º.** Ficam criados no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal os Cargos de Provimento em Comissão previstos no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

**Art. 3º.** Os cargos de que trata o artigo anterior serão de provimento ad nutum, respeitados com o grau de atribuições e responsabilidades.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, que serão suplementadas, em caso de insuficiência.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos financeiros retroagem a 1º de Janeiro de 2013.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU, Estado do Ceará,**  
aos 16 de janeiro de 2013.

*Danielle Rose Uchôa Nunes*  
**Danielle Rose Uchôa Nunes**

**Prefeita Municipal**

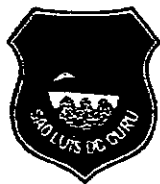


**PREFEITURA DE SÃO LUIS DO CURU**

**ANEXO ÚNICO  
LEI MUNICIPAL N° 588/2013**

<b>DAS ALTERAÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS</b>			
<b>CARGO</b>	<b>HABILITAÇÃO</b>	<b>ATRIBUIÇÕES DO CARGO</b>	<b>VENCIMENTOS</b>
<b>PROCURADOR -GERAL DO MUNICÍPIO</b>	Bacharel em Direito; Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil há, pelo menos, 02 (dois anos).	A Procuradoria Geral do Município é uma instituição permanente, essencial ao exercício das funções administrativas e jurisdicional no âmbito do Município, com nível hierárquico de assessoria superior da chefia do Poder Executivo Municipal, na forma da lei municipal n° 346/2001, sendo responsável pela defesa dos interesses do município em juízo e fora dele, bem como pelas funções de consultoria jurídica, sob a égide dos princípios da legalidade e da indisponibilidade dos interesses públicos.	<b>R\$ 6.000,00</b>
<b>PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO.</b>	Bacharel em Direito; Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil há, pelo menos, 02 (dois anos).	O Procurador Geral Adjunto assumirá a titularidade da Procuradoria Geral nos casos de impedimento, vacância ou ausência do titular, nesse último caso pelo período superior a 15 (quinze) dias. Exercer as funções de consultoria jurídica e assessoramento da Chefia do Poder Executivo Municipal e dos órgãos da Administração Direta do Município, especialmente na elaboração de portarias, decretos, projetos de lei e emendas à Lei Orgânica do Município,	<b>R\$ 4.000,00</b>

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA DE SÃO LUIS DO CURU**

		fazendo o acompanhamento do processo legislativo junto à Câmara Municipal de São Luis do Curu, bem como na orientação dos demais atos administrativos mediante parecer jurídico.	
CHEFE DA UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO	Segundo grau completo	Dar apoio às atividades administrativas e judiciais da procuradoria municipal.	R\$ 678,00